

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 4º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, ouvidos os respectivos membros, e com fundamento nos incisos II, IV, VI e XV, e § 2º do artigo 2º do mesmo diploma legal, e tendo em vista o resultado dos painéis de arbitragem WT/DS267/ARB/1 e WT/DS267/ARB2 da Organização Mundial do Comércio (OMC) relativo ao contencioso “Estados Unidos-Subsídios ao Algodão (DS267)”,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo Técnico (GT) para identificar, avaliar e formular propostas de implementação das contramedidas autorizadas, conforme decisões dos árbitros manifestadas nos documentos WT/DS267/ARB/1 e WT/DS267/ARB2 da OMC (“Decisões”).

Parágrafo único. As propostas formuladas pelo GT serão submetidas à apreciação do Conselho de Ministros da CAMEX.

Art. 2º O GT será integrado pelos seguintes membros:

- I - um representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE, que o coordenará;
- II - um representante da Secretaria Executiva da CAMEX;
- III - um representante do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior - MDIC;
- IV - um representante da Casa Civil da Presidência da República - CC;
- V - um representante do Ministério da Fazenda - MF;
- VI - um representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento - MAPA;
- VII - um representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA;
- VIII - um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP;
- IX - um representante do Ministério da Saúde;
- X - um representante do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual - GIPI, indicado pelo Ministro do Desenvolvimento.

Parágrafo único. O GT poderá recomendar a participação de outros órgãos e entidades de direito público e privado nas reuniões a serem realizadas.

Art. 3º Compete ao GT:

I - identificar, avaliar e propor medidas e instrumentos, inclusive legais, necessários à implementação das Decisões, bem como elaborar notas técnicas e avaliações de impacto destas medidas e instrumentos;

II - elaborar as listas de bens, serviços e direitos de propriedade intelectual, passíveis de sofrerem retaliação sob o amparo das Decisões;

III - submeter ao exame do Conselho de Ministros da CAMEX minuta de Resolução contendo as medidas, instrumentos, listas e parâmetros necessários para implementação das Decisões; e

IV - monitorar o cumprimento dos prazos estabelecidos pela CAMEX para a implementação, pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal, das medidas e instrumentos relacionadas à implementação das Decisões.

§ 1º As funções de que trata a presente Resolução não ensejam remuneração adicional aos integrantes do GT.

§ 2º Os trabalhos desempenhados pelo GT durarão enquanto perdurarem os efeitos das Decisões descritas no art. 1º, *caput*.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE